

Débitos de consumo tem natureza pessoal, ou seja, não se vinculam ao imóvel, de forma que você não pode ser responsabilizado por débitos anteriores à locação. Além disso, há previsão legal dispensando o reconhecimento de firma para a realização de solicitações junto aos Órgãos e entidades do Poder Público (como uma ligação, religação ou transferência de titularidade de serviços públicos):

Lei nº 13.726/2018, Art. 3º: *"Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes (...) com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente (...) lavrar sua autenticidade no próprio documento; II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente (...) atestar a autenticidade; III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.*

Decreto Federal nº 9.094/2017, Art. 9º: *"Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal."*

No que tange à energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) já estabeleceu a impossibilidade de condicionar-se o encerramento de relação contratual à quitação de débitos anteriores, conforme o §4º do artigo 70 da Resolução da ANEEL nº 414/2010.

Após o passo a passo indicado acima, caso a companhia não atenda a sua solicitação, pedimos que você entre em contato com a gente para que deixemos o Locador ciente da situação. Além disso, com base nas previsões legais mencionadas, saiba que você pode abrir uma reclamação na Ouvidoria da concessionária de serviço público ou diretamente para a Agência Reguladora do serviço público em questão para reforçar a sua solicitação.